



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

VOTO nº 4507/2017/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO PRR3ª-00009489/2017

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.004.000380/2017-65

Requerente: Alex Martins Campos

Requerido: Ponto Frio

Procurador da República: Dr. Aureo Marcus Makiyama Lopes

Relator: **Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva**

NOTÍCIA DE POSSÍVEL LESÃO PRATICADA A DIREITOS DO CONSUMIDOR REALIZADA POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA. SITE DAS LOJAS PONTO FRIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

1. Os presentes autos foram distribuídos à minha Relatoria em 8.5.2017.
2. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia recebida na Sala de Antedimento ao Cidadão do MPF, por meio da qual Alex Martins Campos informa a suposta prática abusiva contra o consumidor que estaria sendo realizada pelo *site* oficial das Lojas Ponto Frio, ao apresentar imagem com anúncio de preço em oferta, redirecionado o consumidor por meio de *link* à página da loja em que o mesmo produto é mais caro (fl. 2).
3. O i. Procurador da República oficiante, Dr. Aureo Marcus Makiyama Lopes, de plano, promoveu o declínio de atribuição para o Ministério Público do Estado de São Paulo, com os seguintes fundamentos (fl. 8/8verso).

Trata o presente procedimento de denúncia onde contra prática abusiva em página oficial do site da loja Ponto Frio. Segundo o denunciante o site apresenta imagem com anúncio de preço em oferta e o link conduz o consumidor para a página da loja onde o produto é mais caro.

Em análise aos autos, verifica-se tratar-se afeta à Justiça Estadual.

Trata-se de questão consumerista individual, mas considerando que o fato pode englobar um grupo de pessoas, possibilitando que mais consumidores passem pela mesma situação, o requerimento foi devidamente autuado, considerando eventual caráter coletivo e passou-se à análise da competência para processar e julgar o feito.

Para configurar a competência da Justiça Federal, é indispensável que esteja presente alguma das hipóteses previstas no artigo 109 da Constituição Federal, o que não se vislumbra no presente caso.

Dessa forma, não se verifica a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos narrados pela representação que o originou, porquanto não se vislumbra a existência de interesse da União na respectiva apuração, entidade

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

autárquica ou empresa pública federal, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Face ao exposto, declino da atribuição para o Ministério Público do Estado de São Paulo em Paulínia, para adoção de eventuais providências pertinentes.

(...).

4. No meu modo de ver foi correta a decisão em análise, uma vez que o fato noticiado restringe-se a questão de natureza consumerista, com possibilidade de abrangência de caráter coletivo.

5. Por essas razões, voto pela homologação do declínio de atribuições para o Ministério Público do Estado de São Paulo em Paulínia. À apreciação do Colegiado.

São Paulo, 10 de maio de 2017

Paulo Thadeu Gomes da Silva
Procurador Regional da República
Coordenador do NAOP/PFDC/PRR3ªR

ATA DE JULGAMENTO

DECISÃO nº 4507/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.004.000380/2017-65

Requerente: Alex Martins Campos

Requerido: Ponto Frio

Procurador da República: Dr. Aureo Marcus Makiyama Lopes

Relator: **Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva**

NOTÍCIA DE POSSÍVEL LESÃO PRATICADA A DIREITOS DO CONSUMIDOR REALIZADA POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA. *SITE* DAS LOJAS PONTO FRIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (Relator), Dr^a Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr^a Marcela Moraes Peixoto.

São Paulo, 10 de maio de 2017

Paulo Thadeu Gomes da Silva
Procurador Regional da República
Coordenador do NAOP/PFDC/PRR3ªR